

duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) devido pela Pasta à entidade, em razão dos despachos proferidos nos processos nºs 2012-0.105.112-2, 2012-0.105.172-6, 2012-0.105.089-4, 2012-0.106.996-0 e 2012-0.105.125-4, que autorizaram o pagamento por indenização através de DEA à associação.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 63 DE 14 DE DEZEMBRO 2016.

LUCIANA TEMER, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização da concessão de férias coletivas pelas organizações conveniadas com esta Pasta.

RESOLVE

Art. 1º - Inserir no art. 3º da Portaria nº 45/08 – SMADS, o seguinte parágrafo único:

Faculta-se aos serviços de tipologia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nas modalidades Circo Social e Centro de Convivência Intergeneracional – CCInter a opção por férias coletivas pelo período de 30 (trinta) dias entre 1º e 31 de julho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA INTERSECRETARIAL SF/SEL/SMSP Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a utilização do Cadastro Imobiliário Fiscal para a consecução das atribuições da Secretaria Municipal de Licenciamento e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e disciplina os procedimentos de divulgação ao município sobre pendências relativas à legislação edilícia.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMSP nº 01, de 23 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, visa exclusivamente auxiliar a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP no que se refere às suas atribuições;

CONSIDERANDO a substancial diferença de conceitos entre a área construída cadastrada para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a área edificada para efeito da legislação edilícia;

CONSIDERANDO que o Cadastro de Edificações – CEDI, instituído pela Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, é o único sistema disponível para atestar a situação de regularidade do imóvel perante a legislação edilícia;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de dados do CIF não se presta à atualização automática dos sistemas relacionados ao CEDI em face da diferença considerável de alcance, conteúdo e finalidade desses cadastros;

CONSIDERANDO que a comunicação célere e eficiente entre as secretarias visa contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços disponibilizados ao município; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação dos canais adequados para a obtenção de informações relativas à resolução de pendências quanto à regularidade da área construída informada no CEDI,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de dados e informações do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, de cunho eminentemente tributário, com o objetivo de contribuir para a análise, providências e atualizações relacionadas ao Cadastro de Edificações – CEDI, no que diz respeito à legislação edilícia, e sobre procedimentos de divulgação dos canais adequados para o atendimento ao município sobre pendências relativas à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, observado o disposto nos artigos 12 a 14 desta portaria.

Disposições relativas ao Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 2º O Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, gerido pela Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, presta-se a finalidades exclusivamente tributárias.

Art. 3º A inserção ou alteração de dados no campo “área construída” relativo a imóveis cadastrados no CIF independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, não presume a regularidade ou irregularidade da edificação e não se presta a fins não tributários, conforme artigo 14 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as telas e informações eletrônicas disponibilizadas para a consulta do CIF serão utilizadas para identificar pendências relativas à legislação edilícia, tendo em vista possuir conteúdo estranho a essa finalidade.

Disposições relativas ao Cadastro de Edificações

Art. 4º Pelo Cadastro de Edificações – CEDI, gerido pela Supervisão de Cadastro de Edificações – INFO-3 da Supervisão Geral de Informação – INFO, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, ocorre a verificação da conformidade da área edificada existente em cada imóvel considerando os registros da legislação edilícia, de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 5º Em razão da diferença de abrangência entre os conceitos de área construída tributada, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e de área edificada, perante a legislação edilícia, de parcelamento, uso e ocupação do solo, fica vedada a superposição automática dos dados do CEDI pelos dados cadastrais do CIF, podendo o CEDI apresentar as duas informações.

Parágrafo único. Para subsidiar as análises de expedientes de competência da SEL e da SMSP que objetivem a emissão de Alvará de Funcionamento, Auto de Licença de Funcionamento, Auto de Regularização ou Certificado de Conclusão e documentos correlatos, inclusive apostilamentos, serão utilizadas as informações dos campos “área edificada” e “situação” exclusivos do CEDI.

Disposições relativas à atualização do Cadastro de Edificações

Art. 6º A inserção ou a alteração no CEDI de dados dos campos “área edificada” e “situação”, relacionados ao licenciamento da construção, não serão automáticas e somente ocorrerão após a devida análise individualizada do caso concreto pela unidade competente.

Art. 7º Para auxiliar nas providências descritas no artigo 6º, as inserções ou alterações promovidas pela administração tributária no campo “área construída” dos imóveis constantes no CIF poderão ser acompanhadas da informação de sua respectiva origem.

Art. 8º A origem da inserção ou alteração da área construída descreve a circunstância motivadora da alteração do CIF, no que concerne à metragem construída, com a finalidade de lançamento do IPTU, não possuindo elementos ou conteúdo que ateste a regularidade ou irregularidade da área edificada.

Art. 9º As fichas utilizadas pela administração tributária para a alteração do CIF poderão ser consultadas pela INFO-3, exclusivamente quando a sua pesquisa seja necessária para auxiliar na análise, providências e manifestação em casos concretos, pertinentes às suas atribuições.

§ 1º Excepcionalmente nas situações em que as fichas de alteração eletrônica do CIF consultadas não apresentarem integralmente a descrição do motivo da inserção ou alteração da área construída tributada, a INFO-3 poderá requisitar, de forma clara e objetiva, a informação dos dados faltantes à divisão competente da SUREM, utilizando-se de correios eletrônicos corporativos específicos a serem criados pelas unidades envolvidas.

§ 2º Caberá às secretarias a escolha dos servidores que terão acesso a esse canal de comunicação.

§ 3º Para contribuir com a celeridade da resposta, a solicitação será acompanhada de todas as pesquisas que se mostraram infrutíferas para a conclusão do pleito.

§ 4º As informações eventualmente disponibilizadas pela SF, por não possuírem elementos para atestar o cumprimento da legislação edilícia, servirão exclusivamente como auxílio na confrontação entre a metragem da área construída lançada no CIF e a área edificada constante nos documentos que envolvam regularização, a ser realizada pela INFO-3.

Art. 10. O compartilhamento de dados e informações constantes do CIF deve observar a legislação específica.

Art. 11. As informações cadastrais constantes do CEDI serão compartilhadas com a SF exclusivamente para consulta.

Divulgação dos canais adequados para o atendimento ao município sobre pendências relativas à regularidade da construção

Art. 12. Constatadas pendências relativas à regularidade da área construída informada no CEDI, caberá às unidades das secretarias relacionadas na presente portaria o encaminhamento do município à INFO-3, para que este receba a devida orientação quanto à solução do seu problema.

Parágrafo único. Para se informar a respeito da situação do imóvel quanto à regularidade da construção, o município deverá solicitar no sítio eletrônico da SEL o histórico da edificação.

Art. 13. Os esclarecimentos referentes aos procedimentos a serem realizados pelo município para a resolução de pendências na regularização deverão ser divulgados:

I - por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros sítios oficiais;

II - com a afixação de cartazes informativos nas dependências das unidades de atendimento da SF, SEL e SMSP;

III - pelos demais meios julgados adequados pela respectiva pasta.

Art. 14. A SF poderá contribuir com a divulgação do esclarecimento contido no art. 13 desta portaria enviando aviso geral padrão sobre o tema por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizada pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, para as pessoas que se encontrarem devidamente credenciadas nesse sistema, a despeito de ser matéria estranha à esfera tributária.

Disposições finais

Art. 15. As secretarias competentes deverão atender ao contido nesta portaria, com a edição de atos normativos e adequações no CEDI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta portaria.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA SF 347 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARILIA SANT ANNA NOVAES**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 8, registro funcional 541.221.8, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DIVISÃO, símbolo ATC 2, da Divisão de Programação, Controle e Avaliação – DIPRO, do Departamento de Fiscalização – DEFIS, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **LEANDRO DELAROLI BARTOK**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 816.776.1, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 30/12/2016 a 18/01/2017, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SF 348 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSE PEREIRA FORTE DOS SANTOS FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 8, registro funcional 648.298.8, efetivo, para exercer a função de confiança de COORDENADOR, símbolo ATC 1, da Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil – DISCC, do Departamento de Fiscalização – DEFIS, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **JOSE WELLINGTON DE SOUSA RAMOS**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 826.613.1, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 26/12/2016 a 24/01/2017, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SF 349 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar o Senhor **PETER ERIK WANG**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, padrão M3, registro funcional 786.012.9, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Recursos Logísticos – DIALOG, da Coordenadoria de Administração – COADM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **JOSE ANTONIO MOLEDO DE SOUZA**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, padrão M3, registro funcional 789.560.7, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 26/12/2016 a 14/01/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SF 350 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIANA DE MATTOS BICALHO**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 816.793.1, efetivo, para exercer a função de confiança de COORDENADOR, símbolo ATC 1, da Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **ALEXANDRE KAJIHARA**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 5, registro funcional 757.036.8, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 30/12/2016 a 18/01/2017, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SF 351 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIANA CARVALHO DE AZEVEDO BARROS**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 816.825.3, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais – DICLE, do Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **SERGIO CREMON JUNIOR**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 5, registro funcional 755.987.9, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 31/12/2016 a 19/01/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SF 352 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ANDRE LUIS DOS SANTOS LEMOS**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 818.859.9, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Repasses e Transferências Tributárias – DIREP, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor **NATALICIO JOÃO DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 8, registro funcional 686.975.1, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 31/12/2016 a 14/01/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15 de dezembro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

TORNO SEM EFEITO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

SEI: 6017.2016/0030988-6

Aquisição de suportes para gabinete tipo desktop (CPU) para o Edifício Othon.

DESPACHO:

I – AUTORIZAÇÃO, obedecidas as formalidades legais, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

II – À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento.

PORTARIA SF Nº. 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Convoca servidores públicos municipais para prestar serviços no âmbito das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SF Nº 264/2016, de 06 de Outubro de 2016

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para prestar serviços no Edifício Othon, de acordo com o cronograma, para receber, conferir e acompanhar a entrega de cadeiras e mobiliários novos.

DATA: 16/12/2016 – Sexta-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Tatiana Yumi Takeuti	8167559	
Renato Otsubo Ferreira Moraes	8188521	
Rafael Cândido de Souza	7355882	

DATA: 19/12/2016 – segunda-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Levi Do Nascimento Mattos	5254361	
Devanice Rodrigues De Souza	5108985	
Quintiliano Augusto Melo Lopes Canção	8237107	

DATA: 20/12/2016 – terça-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Walkiria Aparecida Dias De Oliveira	5112451	
Marcio Dos Santos Salgado	7729936	

DATA: 21/12/2016 – quarta-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Diogo Henrique Tibaes Borsato	7296321	
Valdomiro Moia Martins	6861440	
Andrea Roque Da Silva	7397607	

DATA: 22/12/2016 – quinta-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Marcio Dos Santos Salgado	7729936	
Rita Maria Rocha Vidal Araujo	5091888	

DATA: 23/12/2016 – sexta-feira

NOME	RF	HORÁRIO: 20h00 as 07h00 da manhã seguinte
Francineia Batista De Matos	7271760	
Tatiana Yumi Takeuti	8167559	
Andrea Roque Da Silva	7397607	

Art. 2º O dia de trabalho do servidor voluntário será trocado pelo trabalho na força tarefa e por isso, ele não deverá realizar o seu trabalho habitual no dia da força tarefa.

Art. 3º Aos servidores listados no art. 1º e que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas, ficam concedidos 2 (dois) dias de descanso, como compensação, os quais serão usufruídos, da seguinte maneira:

I-Se o servidor trabalhou de segunda a quinta-feira, o primeiro dia de compensação deverá ser no dia útil seguinte à realização da tarefa e o segundo dia de compensação será escolhido pelo servidor, com anuência da chefia imediata, e deverá ser usufruído até 31/12/2017.

II-Se o servidor trabalhou na sexta-feira, os dois dias de compensação serão escolhidos pelo servidor, com anuência da chefia imediata, e deverá ser usufruído até 31/12/2017.

III-Para concessão do descanso previsto no caput deste artigo, será publicada a listagem dos servidores que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas.

Art. 4º Excepcionalmente, para esta ação será disponibilizado transporte para retorno à residência quando ocorrer o término da tarefa no Edifício Othon, independentemente do horário final.

Parágrafo único. O transporte de sua residência com destino ao Edifício Othon será disponibilizado, também, quando o início da tarefa ocorrer a partir das 22h00.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARLINTON NAKAZAWA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO SECRETÁRIO

2010.0.242.349-6 - Secretaria de Cultura do Estado de SP - Taxa para Exame e Verificação de Projetos e Construções. 1. Em face do que consta nos autos, em especial Informação nº 1427/2016 – PGM – AJC, TORNO NULO o r. despacho de fl. 20 e, com base no art. 1º do Decreto 5.534/1958 e na alínea “d” do Decreto nº 19.512/1984, com a redação dada pelo Decreto nº 23.158/1986, **DEFIRO** o pedido de isenção da Taxa para Exame e Verificação de Projetos e Construções referente ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma para o imóvel situado na rua Visconde de Parnaíba nº 1316.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

COMUNICADO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 15/12/2016:

Nome do advogado: **ALAINA SILVA DE OLIVEIRA**

CPF nº **285.497.968-08**

OAB/SP nº **230.968**

Nome do advogado: **RODRIGO FRANCO MONTORO**

CPF nº **277.380.858-43**

OAB/SP nº **147.575**

Nome do advogado: **RUBEL TAKEO TANAKA**

CPF nº **162.522.618-74**

OAB/SP nº **370.502**

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

– SUREM

COMUNICADO

DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO
A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte. Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade